Câm. Munic de Pelotas-14-Abr-2015-11:23-002265-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 13 de abril de 2015.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº 017/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que substitui a Mensagem nº 005/2015, que autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para o cargo de Motorista por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo regime administrativo da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.656, de 29 de dezembro de 2009, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminadas.

Função	Quantidade
Motorista	20 + Cadastro de Reserva

§ 1º A vigência destes contratos será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º As características da função dos contratados com base nesta Lei, são as que constam no Anexo.

Art. 2º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 3º Em hipótese alguma será considerado título, a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de abril de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Anexo da Lei Municipal nº.....

I - CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Atividades que se destinam a dirigir automotores de passageiros e cargas, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

III - ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;
- Verificar diariamente as condições de funcionamento de veículos, antes da sua utilização: pneus, água do radiador, baterias, nível do óleo, amperímetro, sinaleira, freios, faróis, combustível, etc;
- Transportar pessoas e materiais;
- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Fazer pequenos reparos de urgência no veículo;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o a manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Executar outras tarefas correlatas.
-

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Incompleto (6ª Série) e Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".

V - JORNADA DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

VI - REMUNERAÇÃO:

R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

JUSTIFICATIVA

É cediço que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal. Todavia, a própria Carta Magna faz exceção para a contratação, a qual ocorre quando há excepcional interesse da Administração Pública na contratação temporária, para fins de suprir a ausência de servidor concursado e demais hipóteses legalmente permitidas.

Informamos a realização do Concurso Público nº 16/2014, regido pelo Edital nº40/2014, no qual havia 05 (cinco) vagas ofertadas e formação de cadastro reserva no cargo de Motorista. Salientamos que obtivemos 54 (cinquenta e quatro) aprovados, restando todos nomeados, no entanto apenas 26 (vinte e seis) tomaram posse e estamos com prazo aberto para a apresentação dos últimos 09 (nove) Motoristas aprovados e nomeados.

No entanto, não será suprida a necessidade de servidores na função de Motorista, pois temos demandas fundamentadas por diversas Secretarias a serem atendidas, motivadas por rescisões contratuais, exonerações e recebimento de novos veículos e/ou linhas, sendo imprescindível o atendimento com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízos ao serviço prestado e à comunidade em geral.

Portanto, diante da situação até aqui apresentada, embora tenhamos concurso público válido, não temos mais candidatos aptos para providenciar nomeação, assim com caráter excepcional, urgente, necessário e de atendimento do interesse público, resta motivada a criação do projeto de lei para contratação temporária na função de Motorista, enquanto esta Administração providencia novo certame para ingresso no quadro efetivo.

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 02/2015

Aos dois dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999 , Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP titulares Marcio Torma Lopes e Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes. Nesta reunião esteve em pauta a os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002413/2015 – Contratação Administrativa PL Eletricistas; MEM/002297/2015 – Criação de 01 vaga cargo de Operador de Máquinas; MEM/002299/2014 – Contratação Administrativa PL Operador de Máquinas; MEM/002300/2015 – Contratação Administrativa PL Secretário Escolar; MEM/002302/2015 – Contratação Administrativa PL Técnico em Contabilidade; MEM/002240/2015 – Contratação Administrativa PL Motorista; MEM/002305/20154 – Contratação Administrativa PL Telefonista; MEM/018778/2015 PL altera o Inciso I Art 3º Lei Municipal nº 5.761/10, foi solicitado vistas pelo SIMP dos MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT . Os Conselheiros SIMP opinaram a favor dos projetos com a ressalva: com relação aos concursos tem sido observado pela categoria que o nº de vagas ofertadas em edital e imensamente inferior a real necessidade de trabalho, o que acaba por ter poucos inscritos e consequentemente proporcionando o contrato emergencial, sendo que alguns contratos não está ocorrendo concurso. O SIMP observa que próximo a data base da categoria tem aumentado veementemente o número de contratos. Os conselheiros da SGAF manifestaram também opinião favorável aos projetos de lei. Uma nova reunião para o dia 09 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

Marcio Torma Lopes
Titular SIMP

Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Original
Em 13/04/2015
Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-3
Atos Oficiais - PMP

PREFEITURA PELOTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 03/2015

Aos nove dias do mês de março de 2015, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal – COPARP, para opinar sobre os Projetos de Lei encaminhados pela Superintendência de RH, estando presentes os Conselheiros da SMGAF, titular Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, Dulce Elena da Silva Dias e Nara Regina Theis Planella e do SIMP, titular Claudia Beatriz Neto Correa não compareceram o conselheiro do SIMSAPEL e o conselheiro da Câmara de Vereadores nem os seus suplentes, sendo que ambos foram informados da data da reunião através de correspondência. Nesta reunião esteve em pauta os projetos de lei, aos quais havia sido pedido vista, conforme segue: MEM/002332/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar Operacional, MEM/002304/2015 – Contratação Administrativa Auxiliar de Serviços Gerais e Minuta de Projeto de Lei de Criação de gratificação de Atividade Fiscal Tributária GAFT foram ainda analisados os PL aprovados na ata anterior nos quais houve alteração quanto ao número de vagas, também foram analisados os projetos do MEM/003314 – Contratação de Artífice, MEM/003313/2015 – Contratação de Técnico Agrícola, MEM/003316/2015 – Contratação de Intérprete de Libras e MEM/002612/2015 – Agente Redutores de Danos. Os Conselheiros do COPARP opinaram a favor dos projetos, sendo que o Conselheiro do SIMP solicitou vistas do MEM/003314 – Contratação de Artífice . Uma nova reunião para o dia 16 de março as 14 horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Vasthi Maria Mendes Caetano da Silva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Vasthi Maria M. C. da Silva
Presidente Coparp -Titular SGAF

Nara Regina Theis Planella
Titular SGAF

Dulce Dias
Titular SGAF

Claudia Beatriz Neto Correa
Titular SIMP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS
Confere com o Orginal
Em 13/04/2015
Francisco Pereira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP